



Belo Horizonte, 11 de agosto de 2020.

ATA DE JULGAMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO SMOBI 001/2020

PROCESSO: N.º 01-002.139/20-96

OBJETO: Obras e Serviços para a otimização do Sistema de Macrodrenagem dos Córregos Vilarinho, Nado e Ribeirão Isidoro – Intervenções para o Tempo de Retorno (TR) de 10 anos.

I – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Em 11 de agosto de 2020, às 14:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº 080/2020, para analisar e julgar a documentação apresentada pelo interessado **Consórcio ECB–Mota Engil _Macrodrenagem BH**, formado pelas empresas Empresa Construtora Brasil S.A. e Mota Engil Engenharia e Construção S.A., no âmbito do procedimento de pré-qualificação **SMOBI 001/2020**.

I.1 Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Ambas as interessadas apresentaram adequadamente a documentação referente à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista exigidas pelos itens 10.2.1 e 10.2.2 do Edital.

A empresa estrangeira Mota Engil apresentou adequadamente o ato de autorização para funcionamento no país expedido pela Secretaria de Comércio e Serviços, consubstanciado na portaria nº 35, de 12 de dezembro de 2011, publicada no DOU- Diário Oficial da União em 14/12/2011, conforme cópia juntada aos autos. Ademais o Consórcio observou o disposto no art. 33,§ 1º da lei 8.666/93, sendo a liderança exercida pela empresa brasileira.

I.2 Qualificação Técnica:

Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que a interessada **não atendeu** as exigências referentes ao item 10.2.3.2, visto que os serviços apresentados nos atestados em nome do Sr. Rafael Vasconcelos Moreira da Rocha, engenheiro responsável técnico da consorciada Empresa Construtora Brasil S.A., não comprovam a execução de *obras de sistema de macrodrenagem por meio de reservatório de amortecimento de cheias executado em parede diafragma* ou, ainda, de serviços com **complexidade similar ou superior** à exigida.

Em relação à qualificação técnico-operacional, o consórcio **não atendeu** a todas às exigências estabelecidas no item 10.2.3.3 do edital, **não tendo sido comprovada, nos atestados apresentados, a execução das atividades relevantes exigidas nos subitens 10.2.3.3.2 e 10.2.3.3.7, com seus correspondentes quantitativos.**

Ademais, os atestados da empresa estrangeira Mota Engil não atenderam a exigência do item 10.2.3.3 do edital, que exigiu que os atestados de capacidade técnica operacional estivessem acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico. Por tratar-se de obras realizadas no exterior, os atestados devem ser previamente submetidos a



registro no CREA, nos termos da resolução CONFEA/CREA nº 1025/2009 para atendimento à exigência editalícia, em igualdade de condições com os licitantes nacionais.

Tal exigência restou explicitada na resposta de questionamento publicada no site da Prefeitura de BH, no link da pré-qualificação, nos seguintes termos:

“Será aceita a apresentação de atestados de obras realizadas no exterior, desde que autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado. Deverão ser atendidas todas as exigências de qualificação técnica dispostas no edital, inclusive aquelas atinentes ao registro dos referidos atestados de capacidade técnica profissional e operacional nas entidades profissionais competentes no exterior, ou no caso de ausência destas ou na inexistência de registros de atestados por elas, que seja providenciado o registro no CREA- Conselho Regional de Engenharia, nos termos facultados pela resolução CONFEA/CREA nº 1.025/2009. “

Ademais, foi também esclarecido em resposta de questionamentos, a possibilidade de participação de empresas estrangeiras em funcionamento no país na licitação, desde que atendessem a todas as condições estabelecidas no edital. Vejamos:

“O edital não veda a participação de sociedades empresárias estrangeiras em funcionamento no país. No entanto, por tratar-se de licitação nacional, deverão ser atendidas todas as exigências do edital, acrescidas da exigência constante no item 10.2.1.4 do edital, qual seja, a apresentação de decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente. Em caso de formação de Consórcio, a liderança deverá ser exercida obrigatoriamente por empresa brasileira, nos termos do art. 33, §1º da lei 8.666/93, aplicável ao Regime Diferenciado de contratações, por expressa previsão legal.”

Dessa forma, dado o não atendimento às exigências de comprovação de qualificação técnica estabelecidas no item 10.2.3.3 e subitens do edital pelo Consórcio ECB – Mota Engil, resta indeferida sua solicitação de pré-qualificação.

I.3 Qualificação Econômico-financeira:

Ambas as consorciadas apresentaram corretamente o balanço patrimonial do último exercício social exigível, nos termos do item 10.2.4.2 do edital, comprovando possuir o patrimônio líquido exigido no item 10.2.4.1.

Ambas as consorciadas atenderam as exigências dos itens 10.2.4.2.2 10.2.4.2.1 do edital, quais sejam, índice de endividamento – IE=<0,75 e índice de Liquidez Corrente – ILC =>1,40, tendo apresentado:

- Empresa Construtora Brasil S.A: IE=0,73 e ILC=1,46.
- Mota Engil Engenharia e Construção S.A.: IE=0,72 e ILC=1,46.

Foram apresentadas também certidões negativas de falência e recuperação judicial emitidas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, atendendo às exigências do item 10.2.4 do edital.



As consorciadas apresentaram ainda, conforme exigência do item 10.2.5 do edital, *Declaração de ciência das condições contidas no edital e inexistência de fatos impeditivos para participação no processo de pré-qualificação e Declaração de que a empresa não possui em quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.*

II – DECISÃO

Após análise da documentação apresentada, esta Comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** da pré-qualificação do interessado **Consórcio ECB – Mota Engil_Macrodrenagem BH** pelo não atendimento a todas as exigências de qualificação técnica estipuladas no edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PORTARIA SMOBI/SUDECAP Nº 80/2020

Kely Cristina Santos Venier

Germano Gonçalves dos Santos Filho

Lucas Barbosa da Cunha

Moacir José da Silva Carvalho

Renato de Abreu Fortes